



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

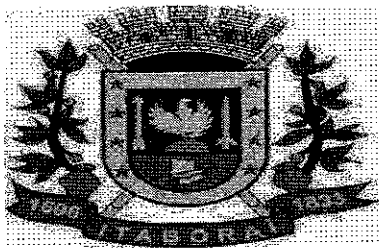
PORTARIA SMS Nº 001 de 02 de junho de 2020

Ed. Extra
PUBLICADO
EM 03 DE Junho DE 2020
no DOE-ITA, edição nº 94-A / Anos
Ed-40151 Grego.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E PESQUISA EM SAÚDE (NEPPS), E DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO SUS (PCQ) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990; na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007; na Portaria Interministerial nº 10/MEC/MS, de 20 de agosto de 2014, na Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de agosto de 2015, e no Decreto nº 9.245 de 20 de dezembro de 2017, e ainda **CONSIDERANDO**:

- A Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017 – consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS (Portarias GM/MS nº 198/2004 e 1996/2007), e dispõe também sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- A Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017- consolida as normas sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde no SUS;
- A Portaria GM/MS nº 3.194, de 28 de novembro de 2017 – PROEPSSUS – Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS. Art. 2º descreve que o PRO EPS-SUS tem como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho;
- O contido na Portaria Interministerial Nº 10/MEC/MS, de 20 de agosto de 2014, que institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

- O contido na Resolução Nº 1 CNE/CES/MEC de 06 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;
- O contido no Decreto Presidencial nº 9.245 de 20 de dezembro de 2017, que institui a política de Inovação Tecnológica em Saúde - PNIT;
- A necessidade local e regional de se instituir diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino, programas de residência em saúde e gestões municipais e estaduais de saúde para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e formação no âmbito do SUS, especialmente nos serviços previstos por meio da Política Nacional de Atenção Básica em vigência; e
- A necessidade urgente e eminente da formalização, implantação e execução do Plano Municipal de Educação em Saúde e do Programa de Qualificação Profissional no Âmbito do SUS (PQSUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí.

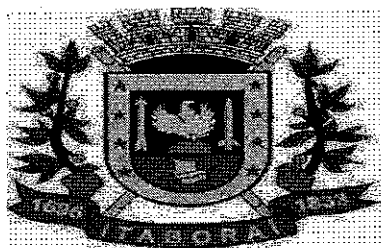
RESOLVE:

Art. 1º: Instituir o Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde (NEPPS) da SMS e aprovar seu regulamento geral descrito no Anexo I desta portaria, o qual define suas atribuições e estrutura organizacional, estabelecendo ainda diretrizes e estratégias para a implementação e operacionalização da Política de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí.

Parágrafo Único - O Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde (NEPPS) é um órgão assessor da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Itaboraí, e tem por finalidade oportunizar, fomentar e organizar os suportes técnicos/tecnológicos, científicos, acadêmico e administrativo das atividades desenvolvidas na área da Educação em Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no que se refere ao Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do SUS, bem como desenvolver estudos, fluxos e linhas de cuidados numa perspectiva crítica de atividades sobre os pilares educação-trabalho-saúde.

Art.2º - O Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde (NEPPS) tem como atribuições:

§1º - Desenvolver ações de Educação Permanente em Saúde e Humanização na perspectiva de compreensão do conceito ampliado do processo saúde-doença e a integralidade da atenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

§2º - Elaborar o Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS), a partir de análise e construção coletiva de estudos do perfil e da capacidade de trabalho no município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

§3º - Captar, gerir, aplicar e prestar contas dos recursos da Educação Permanente em Saúde (EPS), de acordo com diretrizes da PNEPS, e das portarias do Ministério da Saúde (MS);

§4º - Contribuir com a elaboração anual do cronograma de Educação Permanente e Continuada para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas;

§5º - Promover e gerir a qualificação profissional inter e intrainstitucional, fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e comunitária, com vistas à integração ensino-serviço;

§6º - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no município e na macrorregião de saúde;

§7º - Apoiar as Equipes e Redes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial na implantação, operacionalização e no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;

§8º - Elaborar, executar e gerir projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para o alcance das metas institucionais;

§9º - Apoiar, contribuir e deliberar com os gestores municipais, estaduais e federativos a discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações educacionais;

§10º - Articular as instâncias e as ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) e Humanização em nível municipal e regional;

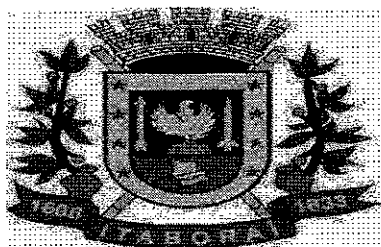
§11º - Identificar e dar visibilidade a ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) que ocorrem na realidade dos serviços de saúde e comunidade;

§12º - Avaliar e expedir parecer no que se refere a solicitação de liberação para Eventos de Educação Internos e Externos dos servidores municipais da secretaria municipal de saúde, respeitando as Instruções Normativas da respectiva secretaria;

§13º - Fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação;

§14º - Incentivar e articular a promoção de ações de educação popular e educação em saúde para os usuários do SUS;

§15º - Apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

§16º - Incentivar a participação permanente dos profissionais dos serviços nas atividades de capacitação, tendo em vista, a corresponsabilidade pela qualidade no atendimento;

§17º - Garantir a divulgação a todos os profissionais da rede regional de urgência, atenção básica, especializada e vigilância as informações relativas às capacitações;

§18º - Participar da construção de protocolos, linhas de cuidado e políticas públicas para saúde integral do indivíduo, pactuação, avaliação e controle das ações de prevenção, promoção, reabilitação e assistência na saúde;

§19º - Garantir a adesão, a implementação dos programas propostos e acompanhar os indicadores de qualidade das unidades.

Art. 3º - O Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde – NEPPS, que será integrado por servidores públicos municipais, contratados e/ou comissionados, a serem designados através de Portaria específica da SMS, contará com a seguinte estrutura organizacional:

§1º - Coordenação Técnica

- I - 01(um) Coordenador Geral;
- II - 01(um) Coordenador Adjunto;
- III - 01(um) Secretário Executivo;
- IV - 01 (um)) Assistentes Administrativos;
- V - 01(um) profissional técnico para Ensino e Serviço – Estágio, Internato e Residência;
- VI - 01(um) profissional técnico para Pesquisa em Saúde – Avaliação e oficialização das pesquisas no município.

§2º - Conselho Deliberativo, devendo para todas as representações ser indicado um Suplente.

- I - 01 (um) Representante da Atenção Primária;
- II - 01 (um) Representante das Atenção Especializada;
- III - 01 (um) Representante da Saúde Mental;
- IV - 01 (um) Representante da Atenção Farmacêutica;
- V - 01 (um) Representante do Hospital Municipal;
- VI - 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde;
- VII - 01 (um) Representante da Odontologia;
- VIII - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IX - 01 (um) Representante da Estratégia Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

- X - 01 (um) Representante do Laboratório Municipal;
- XI - 01 (um) Representante do Controle e Avaliação;
- XII 01 (um) Representante da Regulação;
- XIII - 01 (um) Representante da área de Planejamento,
- XIV - 01 (um) Representante da área de Gestão de Pessoas,
- XV - 01 (um) Representante das Instituições de Ensino credenciadas;
- XVI – 01 (um) Representante do SISGEO

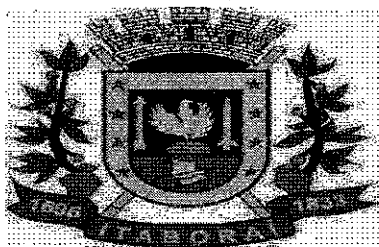
§3 - Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação

- I - Coordenador Adjunto do NEPPS ou representante;
- II - Representante do Jurídico da SMS;
- III - Representante da área de Gestão de Pessoas da SMS;
- IV - Representante do Planejamento da SMS;
- V - Representante da Instituição de Ensino em Saúde credenciada;
- VI - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os membros do Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde – NEPPS, com função administrativa para execução de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no art. 2º e 3º, desta portaria, farão jus a um benefício adicional temporário, determinado pelo Secretário de Saúde, com devida ciência do representante do setor financeiro.

Art. 4º - Fica regulamentado desta portaria o Programa de Capacitação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Saúde (PCQ), dos Quadros de Pessoal da Área de Saúde, lotados e em efetivo exercício (atividade) em unidades e serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, em acordo com a Portaria Nº 3.194/MS, de 28 de novembro de 2017.

Parágrafo Único - Serão considerados como de efetivo exercício nas unidades da SMS Itaboraí, para os fins de inclusão no NEPPS e nos PCQ, os servidores estatutários (efetivos), os contratados e os comissionados e/ou os servidores da saúde cedidos, colocados à disposição para exercer cargo ou função em outros órgãos, desde que em exercício de função (atividade) comprovadamente de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS em âmbito municipal, estadual e federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Art. 5º - Compete a coordenação do Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde - NEPPS, a expedição de editais, normas, notas técnicas, orientações, circulares, informativos ao longo de cada ciclo de capacitação e qualificação profissional, contendo orientações e informes das programações gerais e calendários aos servidores da saúde para participação dos programas de qualificação profissional no âmbito do SUS (PCQ) da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, sempre que necessário.

Art. 6º - Fica regulamentada através desta portaria a Comissão de Inovação Tecnológica em Saúde (CITS) desta Secretaria, responsável pela fiscalização, monitoramento e avaliação das contratualizações para educação em saúde, e pela fiel observância de suas regulamentações, normas, processos e prestação de contas do NEPPS/SMS, e constará como seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente - Coordenador adjunto do NEPS ou representante;
- II - Representante do Jurídico;
- III - Representante dos Recursos Humanos;
- IV - Representante do Planejamento/Financeiro;
- V - Representante do Controle e Regulação;
- VI - Representante da Instituição de Ensino em Saúde;
- VII - Representante do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 7º - Esta portaria, com seu respectivo anexo, entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 1º de junho de 2020

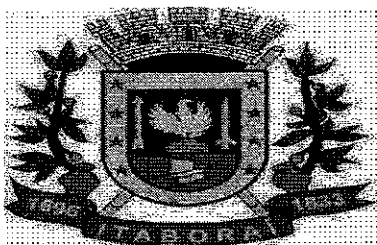

JÚLIO CÉSAR O. AMBRÓSIO

Secretário Municipal de Saúde de Itaboraí

ANEXO I da Portaria SMS Nº 001/2020

Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E PESQUISA EM SAÚDE (NEPPS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ -RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Este regulamento dispõe sobre a natureza e o funcionamento do Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde (NEPPS) da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de ITABORAÍ.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º: O Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde (NEPPS) como órgão assessor do Secretário de Saúde, está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Oportunizar o suporte técnico, científico, tecnológico e acadêmico às atividades desenvolvidas na área da saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, no que se refere ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Saúde, bem como desenvolver estudos, numa perspectiva crítica de atividades sobre o eixo educação-assistência-saúde.

§1º - Atuar como espaço de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente dos recursos humanos que atuam na Rede de saúde de Itaboraí;

§2º - Elaborar, planejar, apoiar e executar de modo articulado as propostas que envolvem ações de educação permanente em saúde no âmbito municipal.

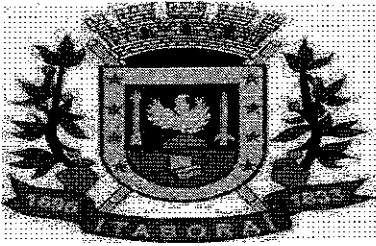
§3º - Atuar como articulador no eixo ensino-serviço, oportunizando a capacitação/qualificação de profissionais de saúde por meio de parcerias com outras Secretarias Municipais de Saúde da Federação e Instituições de Ensino (IE), visto que o NEPPS participa e representa a Secretaria nos Polos Regionais e Estaduais de Saúde do SUS.

§4º - Desenvolver suas atividades na perspectiva da Educação em Saúde e da Educação Permanente em Saúde.

I - "A Educação Permanente é aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho. (...) Ela é feita a partir dos problemas enfrentados na realidade e leva em consideração os conhecimentos e as experiências que as pessoas já têm. Propõe que os processos de educação dos trabalhadores da saúde se façam a partir da problematização do processo de trabalho, e considera que as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores sejam pautadas pelas necessidades de saúde das pessoas e populações. Os processos de educação permanente em saúde têm como objetivos a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho." (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2007).

§5º - Considerar de maneira ampla critérios norteadores na realização de ações e atividades educacionais:

- I- Universalização do acesso aos serviços de saúde;
- II- Integralidade das ações de saúde;
- III- Inter-relação entre ensino, serviços, profissionais de saúde e comunidade e áreas afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

IV- Resolutividade das ações de saúde;

V- Compromisso social com resultados positivos na mudança do estado de saúde da população.

Art. 3º: O Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde (NEPPS) reger-se-á pela Portaria Nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007 e pela respectiva Portaria da SMS, que estabelecem normas e procedimentos específicos para Atividades de Educação Permanente em Saúde, pelas disposições deste Regulamento e pelas demais normas e determinações aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º: O Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde (NEPPS) constituir-se-á de uma Coordenação Técnica e um Conselho Deliberativo composto dos seguintes membros administrativos e representantes:

Coordenação Técnica

I - 01(um) Coordenador Geral;

II - 01(um) Coordenador Adjunto;

III - 01(um) Secretário Executivo;

IV - 01 (um) Assistente Administrativo;

V - 01 (um) Profissional Técnico para Educação Permanente em Saúde – Capacitações;

VI - 01(um) Profissional Técnico para Ensino e Serviço – Estágio, Internato e Residência;

VII - 01(um) Profissional Técnico para Pesquisa em Saúde – Avaliação e oficialização das pesquisas no município.

Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação

I - Coordenador Adjunto do NEPPS ou representante;

II - Representante do Jurídico da SMS;

III - Representante da área de Gestão de Pessoas da SMS;

IV - Representante do Planejamento da SMS;

V - Representante da Instituição de Ensino em Saúde credenciada;

VI - Representante do Conselho Municipal de Saúde.



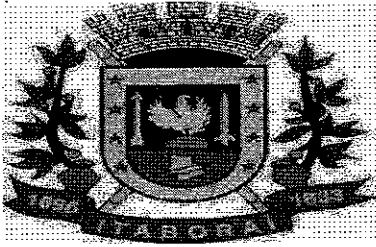
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E REPRESENTANTES

Art.5º - Os Membros do Núcleo de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde (NEPPS) têm as seguintes atribuições:

§1º - Coordenador Geral e Adjunto, e equipe técnica do NEPPS:

- I - Exercer a Coordenação e traçar suas diretrizes em conjunto com os demais membros da equipe;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas neste Regimento;
- III - Representar e decidir pelo NEPPS perante as Universidades e Institutos de Pesquisa, Ciências e Tecnologia, além de outros órgãos externos;
- IV - Coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o NEPPS, juntamente com as Secretarias de governo;
- V - Interagir com os gestores municipais, estaduais do SUS para a efetivação de ações conjuntas, voltadas para o alcance de melhor desempenho no desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- VI - Promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa em parceria com universidades;
- VII - Propor à equipe do NEPPS o cronograma anual de trabalho;
- VIII- Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações da região Metropolitana II e Estadual (através da CIES), propondo reformulação, caso seja necessário;
- IX - Prever, solicitar e captar os recursos necessários para o desempenho das atividades do NEPPS;
- X - Desenvolver atividades deliberadas em reunião geral do Conselho Consultivo/Deliberativo;
- XI - Elaborar o planejamento de ações pertinentes e em consonância com a realidade local;
- XII - Apoiar as equipes de saúde no desenvolvimento de ações intersetoriais junto à comunidade com o apoio das Regionais de Saúde e outros órgãos afins;
- XIII- Estimular a multiprofissionalização nos quadros de servidores da SMS, com enfoque interdisciplinar e vivência em cuidados integrais de saúde;
- XV- Elaborar e apresentar às instâncias superiores o relatório anual de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

§2º - Secretário Executivo do NEPPS e equipe administrativa:

- I- Operacionalizar as decisões definidas pela equipe do NEPPS;
- II- Enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias definidas pela coordenação;
- III- Receber as comunicações internas, ofícios e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;
- IV- Participar e secretariar as reuniões do Programa;
- VI - Desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;
- VII - Registrar e arquivar toda documentação expedida e recebida, bem como publicações pertinentes ao NEPPS;
- VIII - Lavrar as atas das reuniões;
- IX - Desempenhar outras atividades correlatas.

§3º - Membros e Representantes do Conselho Deliberativo do NEPPS:

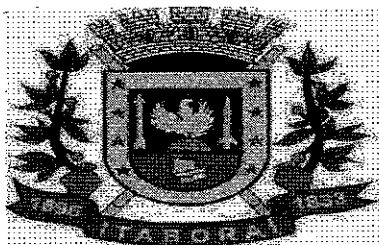
- I - Definir as linhas gerais e a política de educação permanente em saúde na SMS;
- II - Propor grupos e linhas de pesquisas e novas linhas programáticas de ações para a SMS;
- III- Apoiar e acompanhar as atividades de extensão, os projetos, as linhas e os grupos de pesquisa e trabalho, aprovados pela SMS no âmbito do SUS;
- IV - Elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira para atividades desenvolvidas no âmbito da SMS, visando à obtenção de financiamentos;
- V - Apreciar o relatório anual de atividades do NEPPS;

§4º - Membros e Representantes da Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação

- I - Cumprir o disposto na Portaria a ser publicada, e observar fielmente suas regulamentações, normas, processos e prestação de contas.
- II - Avaliar orçamentos de despesas/investimentos em atividades vinculadas ao NEPPS;

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA FÍSICA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O NEPPS está localizado inicialmente no endereço sito à Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – sala 08 – Nancilândia Itaboraí/RJ - Cep: 24801-064, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

espaço multiuso para a realização de capacitação, reuniões, oficinas, estudos, produção de dispositivos educacionais, dentre outras atividades inerentes à sua finalidade.

§1º - Os integrantes da Coordenação Técnica e do Conselho Consultivo/Deliberativo do NEPPS, serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - Além da estrutura organizacional prevista acima, O NEPPS poderá contar com a participação de discentes.

I - Define-se como discente o profissional de saúde estudante participante de projetos de ensino, de extensão ou de pesquisa, com ou sem bolsa, sob orientação de Docentes vinculados ao NEPPS.

§3º - O Conselho Consultivo/Deliberativo reunir-se-á, de forma ordinária, a cada trimestre, e de modo extraordinário, mediante convocação do Coordenador geral ou adjunto do NEPPS.

§4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas quando o assunto de interesse maior assim o exigir, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Coordenador do NEPPS ou pelo Secretário de Saúde, devendo constar na convocação a pauta do assunto.

§5º - De toda reunião lavrar-se-á ata a ser aprovada na sessão seguinte.

§6º - Os membros do Conselho Consultivo/Deliberativo do NEPPS ou seus suplentes que faltarem às reuniões terão que justificar por escrito sua ausência ou impedimento na reunião subsequente.

§7º - O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente desligado do Conselho Consultivo/Deliberativo do NEPPS e substituído por outro membro a ser designado pelo (a) Secretário (a) de Saúde.

§8º - As deliberações do Conselho Consultivo/Deliberativo do NEPPS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária, desde que presente a maioria absoluta do Conselho.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - São objetivos e atribuições do Núcleo em Educação Permanente e Pesquisa em Saúde (NEPPS) e seu Conselho:

§1º - Elaborar o Plano de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

§2º - Contribuir com a elaboração anual do cronograma de educação permanente em saúde para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas, e promover a qualificação profissional intere



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

intrainstitucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente.

§3º - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação permanente em saúde implementadas no município e região, pesquisar e desenvolver metodologias educativas (reflexivas, ativas, participativas, colaborativas) no contexto da formação em saúde;

§4º - Amparar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;

§5º - Elaborar projetos a partir de indicadores de saúde, das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional que contribuam para o alcance das metas institucionais, e desenvolver e produzir dispositivos educacionais em saúde (impressos, vídeos, murais, interfaces em redes sociais, etc.);

§6º - Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações.

§7º - Colaborar com processos de educação continuada e permanente de profissionais de saúde, de educação e de áreas afins, de forma interdisciplinar, interprofissional e intersetorial, para aprimorar o processo de trabalho no contexto do SUS, das demais políticas públicas e diferentes lócus de atuação, contribuindo com a integração entre ensino, serviços e comunidades.

§8º - Assessorar técnica e cientificamente a SMS e as CIES Regionais, além de instituições externas no que se refere à Educação Permanente em Saúde.

§9º - Estabelecer parcerias e intercâmbios acadêmicos, técnicos e científicos com instituições congêneres.

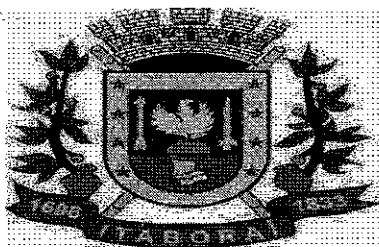
§10º - Realizar e divulgar eventos relacionados à Educação em Saúde, Formação Profissional e Educação Permanente em Saúde.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º - A coordenação do NEPPS deverá fomentar a divulgação científica das produções desenvolvidas no âmbito do Núcleo.

I - Entende-se por divulgação científica a utilização de recursos, técnicas e processos para a comunicação de informações científicas à comunidade acadêmica e ao público em geral.

II - Caberá aos participantes informar os produtos elaborados, bem como os canais de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Este REGULAMENTO só poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Deliberativo do NEPPS, que deverá ser submetida à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, e posterior comunicação ao Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 10º - Os casos não previstos neste regulamento geral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPPS) e/ou pelo Secretário de Saúde, participando-se a decisão ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da respectiva Portaria.


Itaboraí, 01 de junho de 2020

JÚLIO CÉSAR O. AMBRÓSIO

Secretário Municipal de Saúde de Itaboraí